PROJETO DE LEI Nº 87/17

Institui o programa de saúde coletiva e prevenção de doenças dos trabalhadores rodoviários no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituído no município de Salvador – Bahia, o Programa Municipal de Saúde Coletiva e Prevenção de Doenças dos Trabalhadores Rodoviários e Familiares. Desde que resida no Município.

Parágrafo unifico - Este programa se estenderá para todos os terminais de salvador de forma programada pela secretaria competente e oferecerá os seguintes serviços de saúde: Aferição de pressão arterial, de glicemia e primeiros socorros.

Art. 2º. Os usuários dos programas de serão cadastrados automaticamente em planilha estabelecida pela Secretaria competente, e terão todos por direito os acompanhamentos médicos necessários para manutenção da qualidade de vida e prevenção de doenças.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação.

Art. 4º. - As despesas decorrentes nesta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessários, bem como por parcerias públicas/privadas – PPP no âmbito municipal.

Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2017.

HELIO FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Nenhuma atividade de trabalho está livre de riscos de acidentes, mas algumas são mais factíveis pelo fato de os trabalhadores permanecerem constantemente expostos a algum tipo de ameaça. Pesquisas mostram que as

atividades ligadas ao setor de transporte rodoviário são de elevado risco à saúde física e mental do trabalhador.

Alguns levantamentos feitos nesta direção, mostram ao analisar as mortes por acidentes de trabalho no Brasil, que dentre as mortes provenientes de acidentes de trabalho em via pública, aproximadamente 30,2% correspondiam à categoria de condutores de automóveis, ônibus e caminhões, cabendo a esta profissão a maior participação relativa nos casos fatais. A significativa participação deste setor nas mortes, doenças, acidentes do trabalho e de trajeto, tendo em vista sua importância ao fornecer o direito de ir e vir da sociedade, aponta para urgentes compromissos na criação de condições de trabalho e saúde para este profissional.

A literatura médica fornece uma extensa lista de agravos à saúde que são decorrentes da atividade de trabalho no setor de transporte rodoviário. Inúmeros estudos investigam as relações de causalidade entre as condições de trabalho e a incidência de doenças crônicas. A maior parte destes ressalta que os riscos de acidentes e doenças são oriundos do ambiente de trabalho, ou seja, dos próprios veículos de transporte de cargas e de passageiros. Estes riscos podem precipitar a ocorrência de um acidente de trânsito, pois causam desvios na habilidade, nas percepções auditivas e visuais e condições psíquicas do motorista profissional. Os riscos que advêm do local de trabalho podem ser avaliados segundo seus principais agentes: ruído, calor, ventilação e os aspectos ergonômicos. Estes fatores agem diretamente sobre a saúde física e mental do motorista que, em conjunto com outros fatores de natureza exógena (congestionamentos, hábitos comportamentais e a violência) potencializam os acidentes de trânsito, de trajeto e as doenças ocupacionais. previdência, o mesmo acontecendo com o empregador, o que vem a comprometer a capacidade de geração de receita previdenciária.

Por outro lado, os custos associados aos acidentes e doenças do trabalho constituem parâmetros para uma maior investigação do problema no campo da saúde ocupacional. O pagamento de benefícios aos doentes e acidentados aumenta as despesas previdenciárias e é uma fonte de desequilíbrio atuarial, pois, em geral, as aposentadorias ou pensões por mortes por acidentes de trabalho são benefícios concedidos às pessoas sem idade e tempo de contribuição para se aposentar regularmente.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2017.

HÉLIO FERREIRA